



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Abilio Brunini)

Dispõe sobre o controle de consultas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo estabelecer um sistema de controle efetivo das consultas realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando aprimorar a gestão, o planejamento e a transparência no acesso aos serviços de saúde.

Art. 2º Fica estabelecido que todas as unidades de saúde, públicas e privadas, que realizam consultas pelo SUS devem manter registros detalhados e atualizados sobre as consultas realizadas, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do paciente, incluindo nome, CPF, data de nascimento e número do cartão SUS;
- b) Data, horário e duração da consulta;
- c) Especialidade médica ou área de atendimento;
- d) Nome do profissional de saúde responsável pela consulta;
- e) Motivo da consulta e diagnóstico, quando aplicável;
- f) Encaminhamentos e prescrições médicas, quando necessários;
- g) Encerramento do atendimento e orientações ao paciente.

Art. 3º As unidades de saúde deverão adotar sistemas eletrônicos de registro e controle das consultas, interligados aos sistemas de informação em saúde do SUS, de forma a garantir a integração e a disponibilidade dos dados para a gestão e monitoramento.

Art. 4º As informações referentes às consultas realizadas deverão ser armazenadas de forma segura e protegida, de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e sigilo médico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Art. 5º O Ministério da Saúde será responsável por estabelecer normas e diretrizes técnicas para a implantação e o funcionamento do sistema de controle de consultas, bem como por promover capacitação dos profissionais de saúde envolvidos.

Art. 6º Os gestores do SUS, em todas as esferas de governo, deverão utilizar as informações obtidas a partir do sistema de controle de consultas para aprimorar o planejamento, a distribuição de recursos e a gestão dos serviços de saúde.

Art. 7º É assegurado o acesso do paciente às informações sobre as consultas realizadas em seu nome, de acordo com a legislação vigente e mediante comprovação de identidade.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

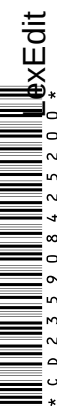
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A implementação de um sistema efetivo de controle de consultas realizadas pelo SUS é essencial para o aprimoramento da gestão e da transparência no acesso aos serviços de saúde. Ao estabelecer a obrigatoriedade de registro e controle detalhado das consultas, busca-se promover uma melhor distribuição de recursos, garantir a qualidade do atendimento e facilitar o planejamento estratégico na área da saúde.

Além disso, a utilização de sistemas eletrônicos e a interligação com os sistemas de informação do SUS permitirão um monitoramento mais eficiente, a análise de indicadores de saúde e a identificação de demandas e necessidades específicas, contribuindo para uma gestão mais eficaz dos serviços de saúde. A transparência na divulgação das informações sobre as consultas realizadas pelo SUS fortalece a relação entre profissionais de saúde e pacientes, promovendo a confiança e a participação ativa dos usuários no cuidado de sua saúde.

Com um sistema de controle de consultas adequado, é possível identificar possíveis gargalos na oferta de serviços, redirecionar recursos para áreas com maior demanda, reduzir o tempo de espera por atendimento e melhorar a eficiência dos processos de agendamento. Isso resulta em uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

maior satisfação dos usuários, uma vez que podem ter acesso mais rápido e efetivo aos serviços de saúde.

Além disso, o registro detalhado das consultas permite o monitoramento de indicadores de saúde, como a prevalência de determinadas doenças, a utilização de serviços por determinados grupos populacionais e a efetividade dos tratamentos realizados. Essas informações são fundamentais para embasar políticas públicas mais eficazes e direcionar investimentos de forma estratégica, visando à melhoria contínua do sistema de saúde.

Por fim, a disponibilização das informações sobre as consultas realizadas pelo SUS fortalece o direito à informação dos cidadãos e o princípio da transparência na gestão pública.

Diante disso, a presente proposta de lei visa estabelecer um sistema de controle de consultas que promova a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo SUS. Busca-se, assim, garantir um acesso mais igualitário, efetivo e humanizado aos serviços de saúde, atendendo aos princípios fundamentais do SUS e às expectativas da população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

